

CONTRATO Nº 13/2017, referente ao Processo 14/2017 Dispensa de Licitação Nº 02/2017.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Paulo Rubem da Rosa Oliveira e Cia Ltda., CNPJ 04.841.304/0001-32, sito à Rua: Tiradentes, nº 121, na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, PARA A LOCALIDADE DAS LAGES, SALSO E ENCERRADOS PARA AS ESCOLAS DA ZONA URBANA.

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a empresa Paulo Rubem da Rosa Oliveira e Cia Ltda., o valor total de R\$44.688,60 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais com sessenta centavos), sendo considerado o valor de R\$3,30/km (três reais e trinta centavos por quilômetro rodado).

§ 1º - O valor total acima descrito terá seu pagamento efetuado de forma fracionada, de acordo com o número de dias letivos de cada mês, cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha que comprovem a quilometragem rodada, visadas pelo fiscal do contrato. Nesse caso o senhor Aguinaldo Barbosa Saraiva.

Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

§ 2º - Deverão ser prestados os seguintes serviços: Linha Salso/Lages (durante 74 dias letivos) – Segundas a Sextas:

MANHÃ - Saída com o primeiro aluno (Carol) na residência do senhor Ferrugem, seguindo pelo corredor São Gabriel x Lavras a 2.700m, dobra à esquerda na residência do senhor Edinho, segue pelo corredor do Salso até a entrada do corredor dos Encerrados 8.200m (alunos Izabeli – Tiago – Lina e Carol), dobra à direita pelo corredor dos encerrados 8.300m (aluna Karen), até o entroncamento do corredor Passo dos Carros, dobra à esquerda até a residência do senhor Mano Rosa 4.600m, dobra à direita até o Cerro Formoso 5.100m, segue à esquerda até a fazenda Lages 5.800m (aluno Andrey), retorna até o Cerro Formoso 5.800m, entra à esquerda até a porteira da Granja 4.500m (aluna Jaine), retorna até o Cerro Formoso 4.500m, dobra à esquerda (aluna Raissa), até a fazenda do senhor Mano Rosa 5.100m, dobra à esquerda pelo corredor do Passo dos Carros, até o corredor do Espinilho 9.800m, dobra à esquerda até a fazenda do senhor Alvaro (aluna Júlia) 2.000m, retorna 2.000m e segue pelo corredor até o entroncamento Lavras x São Gabriel 900m, dobra à esquerda até Lavras do Sul, entregando os alunos em suas respectivas Escolas 13.400m. **TOTALIZANDO 83.000m.**

TARDE – Pega os alunos nas Escolas e vai pelo corredor Lavras x São Gabriel até a residência do senhor Ferrugem 22.700m, retorna 2.700m e entra à esquerda até o corredor dos Encerrados 8.200m, dobra à direita até o entroncamento do corredor do Passo dos Carros 8.300m, dobra à esquerda até a fazenda do senhor Mano Rosa 4.600m, dobra à direita até as Lages 10.900m, retorna até o Cerro Formoso 5.800m, entra à esquerda até a Granja 4.500m, retorna até o Cerro Formoso 4.500m, dobra à esquerda até o Mano Rosa 5.100m, dobra à esquerda até o corredor do Espinilho 9.800m, dobra à esquerda até a fazenda do senhor Alvaro 2.000m. **TOTALIZANDO 90.000m.**

MÉDIA DIÁRIA – 173.000m.

Obs.: Eventualmente, em dias de muita chuva, enche o arroio da localidade dos encerrados, então a linha deverá ser feita pelo corredor do CONTRILHO, aumentando a linha da Manhã em 5.000m, FICANDO, ASSIM, A LINHA EM 88.000m E MAIS 5.000m, na linha da tarde, TOTALIZANDO, ASSIM, A LINHA EM 95.000m.

MÉDIA EVENTUAL – 183.000m.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0429 12.361.0220 2.060 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Manut. Transp. Ens. Fund. – R\$ 212.200,00.
0430 12.361.0220 2.060 3.3.90.39.00.00.00.00.1049 – Manut. Transp. Ens. Fund. – R\$ 70.000,00.
0437 12.361.0220 2.070 3.3.90.39.00.00.00.00.1051 – FNDE - PNATE – R\$ 5.000,00.
0442 12.361.0220 2.072 3.3.90.39.00.00.00.00.1003 – PEATE TRANSP ESCOLAR – R\$ 45.000,00.
0501 12.365.0220 2.050 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Manut. Frota Creche – R\$ 10.000,00.

0804 12.365.0220 2.136 3.3.90.39.00.00.00.00.1156 – PEATE TRANSP INFANTIL – R\$ 600,00.

0806 12.362.0220 2.137 3.3.90.39.00.00.00.00.1157 – PEATE TRANSP MÉDIO – R\$ 500,00.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A futura CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação do serviço de Transporte Escolar para a **Linha Salso/Lages**, uma Kombi com no mínimo **15 (quinze) lugares**, que percorra um trajeto de 183km (cento e oitenta e três quilômetros diários) sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de **2006 (dois mil e seis) inclusive**, por **74 (setenta e quatro) dias letivos**.

a) A empresa vencedora se obriga a assegurar veículos em quantidade suficiente para, em caso de um veículo estragar, não ocorra falta de transporte, não prejudicando, assim, os alunos.

b) A empresa vencedora se obriga a disponibilizar veículos que deverão estar dentro das normas para transporte escolar, inclusive com limitadores de abertura de vidros (máximo de 7cm).

c) Os veículos colocados a disposição deverão ainda atender as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, principalmente as especiais relativas ao Transporte Escolar, tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, inspeção realizada por empresa credenciada junto ao CREA (ou CAU ou órgão responsável) E INMETRO, assim como as respectivas ART (ou RRT, ou equivalente) da vistoria devidamente quitada atendendo as Leis Federais 5.194/1966; 6.496/1997 e art. 136 II do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal 9.503/1997, entre outros;

d) Entregar ao fiscal do contrato o tacógrafo no primeiro dia subsequente ao do serviço realizado (quando diário) e no primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado (quando 07 dias ou semanal).

e) Disponibilizar ao fiscal do contrato planilha diária com a quilometragem efetiva percorrida, sendo que não pode ultrapassar a quilometragem estimada para cada lote.

f) Os condutores do Transporte Escolar deverão frequentar os cursos, Treinamentos, Palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE sempre que solicitados.

g) As empresas vencedoras deverão manter os serviços pactuados, mesmo nos casos que seus veículos não oferecerem condições para realizar os mesmos, devendo, para tanto a empresa providenciar a contratação de outro veículo similar para a realização destes, em caráter excepcional e por período não superior a 5 (cinco) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo somente o valor estipulado neste instrumento.

h) Os veículos dos proponentes vencedores deverão sujeitar-se a vistorias semestralmente, sendo a primeira anterior a Data de assinatura do contrato, onde para cada vistoria será emitido um Laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança, e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

i) Uma vez realizada a vistoria do veículo este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

j) A fiscalização dos Serviços prestados pelos licitantes vencedores da presente Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município e pelo fiscal do referido contrato, neste caso o senhor Aguinaldo Barbosa Saraiva.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas

nesta Cláusula.

§3º Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, correspondentes a 74 (setenta e quatro) dias letivos, contados da data de sua assinatura.

O Fiscal do referido contrato será o servidor Aginaldo Barbosa Saraiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 10 de abril de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Rubem da Rosa Oliveira e Cia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____